



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

LEI MUNICIPAL Nº 253/95

DE 05 DE JULHO DE 1.995.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER LIMPEZA EM LOTES DE PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços de limpeza nos terrenos baldios de propriedade particular.

Parágrafo Único - O Serviço que trata este Artigo, deverá ser completo, incluindo roço, capina, rastelamento e recolhimento do entulho proveniente da limpeza.

Art. 2º - As despesas com a limpeza prevista no Artigo anterior serão cobradas dos proprietários dos lotes por ocasião do pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 3º - O valor a ser cobrado por terreno é de 20 (Vinte) UPFs-VR, por limpeza.

Art. 4º - O serviço de limpeza somente será executado pela Prefeitura após decorridos 30 (Trinta) dias da notificação ao proprietário de que faça a limpeza de seu terreno.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Paulo de Souza Duarte

Prefeito Municipal de Vila Rica - MT